



**PREVSAN**

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



**REGULAMENTO**  
**DO PROCESSO SELETIVO**  
**PARA DIRIGENTES DA PREVSAN**

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**PREVSAN**

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



## Sumário

Art. 1º – DO OBJETO .....	3
Art. 2º – DO MANDATO .....	4
Art. 3º – DA CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO .....	4
Art. 4º - DOS CANDIDATOS AO PROCESSO SELETIVO .....	5
Art. 5º – DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS .....	6
Art. 6º - DO PROCESSO SELETIVO .....	8
Art. 7º – DO EDITAL DE SELEÇÃO .....	9
Art. 8º – DÚVIDAS E CASOS OMISSOS .....	10



**PREVSAN**

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



## REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRIGENTES DA PREVSAN

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO – **PREVSAN**, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social, (Item V do art. 20) e Art. 13, item VI da Lei Complementar 108 de 2001 resolve, aprovar este Regulamento que regerá o processo seletivo para escolha dos membros da sua respectiva Diretoria Executiva, conforme obrigações trazidas pela Resolução CNPC nº 35 de 20 de dezembro de 2019 e alterações, especificamente no Parágrafo Único do seu art. 5º.

“A escolha dos membros da diretoria-executiva será realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do conselho deliberativo.”

I - São requisitos Legais as Leis Complementares 108/2001, 109/2001, a Resolução CNPC 35 e 20 de dezembro de 2019, parágrafo único do Art. 5º e a Resolução PREVIC Nº 23 de 14 de agosto de 2023.

### **Art. 1º – DO OBJETO**

Escolher, mediante processo seletivo no universo dos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios, 001 e 002 da Prevsan, 01 (um) membro para ocupar o Cargo de Diretor Presidente, 01 (um) membro para ocupar o Cargo de Diretor de Administração e Finanças e 01 (um) membro para ocupar o Cargo de Diretor de Benefícios, observando o estabelecido no estatuto da entidade e legislação pertinente:

- I. Lei Complementar nº 108/2001, Art. 19, “§ 2º O estatuto da entidade fechada, respeitado o número máximo de diretores de que trata o parágrafo anterior, deverá prever a forma de composição e o mandato da diretoria-executiva, aprovado na forma prevista no seu estatuto, observadas as demais disposições desta Lei Complementar.”
- II. Estatuto da Prevsan, Art. 28 “A Diretoria Executiva será composta de 01(um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Administração e Finanças e 01 (um) Diretor de Benefícios, nomeados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 03 (três anos) permitida a recondução.”





**PREVSAN**

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



- III. Estatuto da Prevsan, Parágrafo único do artigo 28 “Os membros da Diretoria Executiva poderão ser substituídos antes do término do mandato para o qual foram designados, em virtude de renúncia, invalidez, perda de condição de participante, exoneração por decisão do Conselho Deliberativo, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.”
- IV. Resolução PREVIC Nº 23 de 14 de agosto de 2023, “Art. 9º A diretoria-executiva é o órgão de administração e gestão da EFPC, cabendo-lhe executar as diretrizes e a política de administração estabelecidas pelo conselho deliberativo.
- V. Resolução PREVIC Nº 23 de 14 de agosto de 2023, Parágrafo único do Art. 9º. A diretoria-executiva deve zelar pelos interesses da EFPC e pela consecução de seus objetivos, observando sempre os princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos adequados ao porte, à complexidade e aos riscos inerentes aos planos administrados, visando à segurança da situação econômico-financeira e atuarial.”

Parágrafo único: Em até 120 (cento e vinte) dias do término do mandato dos Diretores, o Conselho Deliberativo deverá instituir em ata de reunião o processo seletivo.

#### **Art. 2º – DO MANDATO**

O mandato dos candidatos selecionados para os Cargos de Diretor Executivo será de 3 (três) anos a partir de sua posse, conforme previsão estatutária, permitida a recondução.

Parágrafo 1º – Em caso de vacância será nomeado pelo Conselho Deliberativo substituto, que já atenda aos requisitos legais e de habilitação, para cumprimento do prazo remanescente.

Parágrafo 2º – Eventual substituição temporária de membro de órgão para o qual se exija a habilitação, quando superior a trinta dias, deve ser exercida por profissional previamente habilitado.

#### **Art. 3º – DA CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

I – O processo seletivo será conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo da Prevsan.



**PREVSAN**

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



II – O Conselho Deliberativo poderá valer-se de comissão de Participantes para executar o processo seletivo dos Diretores, incluindo Diretores não candidatos, representantes dos Conselhos, empregados da Prevsan, assistidos, participantes e/ou de empresa especialista contratada para esse fim.

III – Compete ao Conselho Deliberativo (ou a quem ele delegar) na condução do Processo Seletivo:

- 1- Elaborar e divulgar o Edital de Convocação de Seleção, em estrita observância às regras e requisitos previstos neste Regulamento, contendo etapas do processo seletivo, calendário, atribuições das Diretorias, remuneração etc.;
- 2- Receber as inscrições e conferir os pré-requisitos de candidatos;
- 3- Indeferir inscrições e notificar os candidatos que não atendam os pré-requisitos exigidos ou se enquadre em alguma das vedações;
- 4- Realizar a apuração dos resultados do processo seletivo;
- 5- Consolidar e divulgar o nome dos candidatos aptos;
- 6- Elaborar e organizar todos os documentos formais necessários ao processo seletivo, bem como aqueles que comprovem a sua devida divulgação e transparência.

IV – Compete ao Conselho Deliberativo e são indelegáveis os seguintes atos:

- 1- Aprovação do Edital do Processo Seletivo;
- 2- Homologação do Processo Seletivo e da lista final de candidatos habilitados;
- 3- Escolha dentre os candidatos aptos da lista homologada ao final do processo seletivo, quem serão os ocupantes de cada cargo.

Parágrafo 1º – O edital de seleção, bem como todas as etapas do processo, será amplamente divulgado aos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios Previdenciários 001 e 002 da Prevsan.

Parágrafo 2º – O Conselho Deliberativo, antes da homologação da lista final, poderá convocar os candidatos aptos para a realização de entrevista pessoal;





**PREVSAN**

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



#### Art. 4º - DOS CANDIDATOS AO PROCESSO SELETIVO

4.1 – Poderão candidatar ao processo seletivo para o cargo de Diretor Executivo na Prevsan, todos os Participantes e Assistidos dos Planos administrados pela Prevsan, Plano Previdenciário 001(BD) e Plano Previdenciário 002 – Prevsan CD, e que estejam em dia com suas obrigações junto à Entidade e cumpram integralmente os requisitos mínimos exigidos neste Regulamento.

4.2 – O candidato no ato da inscrição indicará os cargos da Diretoria Executiva a que pretende concorrer.

#### Art. 5º – DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

- I. Para candidatos ao processo seletivo para o Cargo Diretor Presidente e Diretor de Benefícios, são requisitos mínimos:
  - a. Comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência complementar ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável;
    - i. A experiência de que trata a alínea “a” poderá ser comprovada mediante certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela Previc.
  - b. 05 (cinco) anos, no mínimo, de filiação junto a Prevsan;
  - c. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
  - d. Formação de nível superior em curso reconhecido pelo MEC;
  - e. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
  - f. Ter reputação ilibada;
  - g. Residência no Brasil;



**PREVSAN**

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



- h. Ser certificado ou estar em condições de se certificar no período máximo de 1 (um) ano por instituição reconhecida pela PREVIC, nos termos da Resolução Previc nº 23/2023.
- II. Para candidatos ao processo seletivo para Cargo de Diretor de Administração e Finanças:
- a) Letras A até H do Art. 5º, Inciso I e,
  - b) Certificação na área de Investimentos emitido por certificadora reconhecida pela PREVIC (CGA, CEA, CPA-20, AAI, CNPI, CNPI\_P, GGRPF-I, CFA, ICSS-Investimentos, FGV- Previdência Complementar e CFP), até a data ~~que será~~ estipulada para envio da solicitação de habilitação à Previc.
  - c) Estar habilitado junto à Previc antes da Posse.
  - d) Ter experiência mínima de três anos de exercício de atividades na área de investimentos, conforme Resolução PREVIC Nº 23/2023.
    - i. Para fins de experiência profissional do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), atividades correlatas a de investimentos que suprem os requisitos para o desempenho do cargo.
- III. Serão considerados para fins de comprovação da experiência profissional os cargos, empregos e funções regularmente ocupados nos últimos 15 (quinze) anos, em conformidade com Resolução PREVIC Nº 23 de 14 de agosto de 2023;
- IV. A ausência de reputação ilibada será configurada pela verificação de condenação judicial proferida por órgão colegiado, em ação de natureza criminal, ação de responsabilidade civil ou ação de improbidade administrativa, devendo a condenação possuir relação com as atividades do cargo pretendido.
- V. São consideradas vedações para ocupar o cargo de Diretor
- a. Ter parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau que sejam membros de órgãos de administração e fiscalização da Prevsan ou que exerçam cargos de diretores da Patrocinadora.





**PREVSAN**

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



- b. Ser dirigente sindical ou de associação, mesmo que licenciado, vinculada às patrocinadoras dos planos de benefícios administrados pela Prevsan;
- c. Ter exercido atividades político-partidárias em período inferior a 2 (dois) anos antes da inscrição, ou seja, que não tenha sido candidato a cargo eletivo e não tenha participado da estrutura organizacional e decisória de partidos políticos;
- d. Ter firmado contratos ou parcerias, como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens e serviços de qualquer natureza, com a Prevsan ou com algum de seus patrocinadores, em período inferior a 2 (dois) anos antes da data da inscrição, salvo nos contratos de empréstimos (Operação com Participantes).

Parágrafo 1º - Para se candidatar a Cargos Diretivos previstos nesse regulamento, os membros e suplentes dos Conselhos Fiscal e Deliberativo afastarão do cargo antes da instituição do processo seletivo, e, em caso de seleção, renunciarão antes da posse.

Parágrafo 2º - São competências desejadas para se ocupar os Cargos de Diretor:

- a) Conhecimento das melhores práticas de governança e da legislação aplicável às funções inerentes ao cargo e ao segmento de previdência complementar;
- b) Capacidade técnica e gerencial, iniciativa, resiliência, liderança, capacidade de inovação, habilidade política, bom relacionamento interpessoal, visão estratégica e visão sistêmica.

#### Art. 6º - DO PROCESSO SELETIVO

- I. O Processo Seletivo será estruturado conforme divulgado em Edital devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- II. Para participar do processo seletivo, o candidato, além de apresentar toda a documentação que comprove possuir todos os requisitos solicitados neste Regulamento, apresentará ainda:
  - a. Curriculum Vitae, contendo telefone e e-mail de contato, a formação acadêmica e uma descrição sucinta da trajetória profissional, incluindo a descrição da atividade atual;





**PREVSAN**

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



- i. O Curriculum Vitae deve ser acompanhado de cópia de todos os comprovantes e certificados para comprovação das informações, podendo serem solicitados os documentos originais para conferência;
  - b. Curriculum Executivo contendo:
    - i. Indicação da Diretoria de opção;
    - ii. No mínimo 1(um) e no máximo 3 (três) projetos profissionais de sucesso realizado sob sua Gestão nos últimos 15 (quinze) anos, contendo uma descrição sumária que demonstre os ganhos/impactos sociais, técnicos e/ou econômicos, assim como a sua participação efetiva e documentações se for o caso;
    - iii. Plano de gestão relacionado ao cargo pleiteado, ou seja, uma proposta a ser idealizada em prol da fundação, elaborado pelo próprio candidato.
    - iv. Comprovação da experiência profissional (Portaria, Designação para função, Cópia da CTPS, Atas de nomeação ou outros meios de comprovações aceitos pelo Conselho Deliberativo);
- III. A designação dentre os candidatos aptos constantes na lista homologada para cada vaga de Diretor será realizada mediante votação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º – Caso haja fato desconhecido que inviabilize a escolha de candidato, mas constatado após a homologação da lista, o mandato do Diretor atual da área será automaticamente prorrogado por até 120 dias, dando início a um novo processo de seleção nos mesmos moldes preconizados neste Regulamento.

Parágrafo 2º – Documentos falsos e, projetos plagiados ou que não tenha comprovação autoral do candidato, serão desconsiderados e o candidato automaticamente eliminado do processo seletivo.

#### Art. 7º – DO EDITAL DE SELEÇÃO

- I. O Edital de Seleção será elaborado na estrita observância e em consonância com as regras e exigências previstas neste Regulamento, podendo, se for o caso



**PREVSAN**

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



acrescidas de novas exigências desde que no sentido de aperfeiçoamento do processo seletivo;

II. Conterá no mínimo os seguintes requisitos:

- a. Etapas e cronograma do processo de seleção;
- b. Requisitos e vedações para cada cargo;
- c. Mecanismo para análise de qualificação técnica e curricular;
- d. Processo de homologação pelo Conselho Deliberativo;
- e. A Posse e Mandato dos aprovados;
- f. Considerações Gerais.

III. O Edital de Seleção será amplamente divulgado à Patrocinadora, aos Participantes e Assistidos dos Plano de Benefícios Previdenciários 001 e 002 da Prevsan.

#### **Art. 8º – DÚVIDAS E CASOS OMISSOS**

I. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da Prevsan.

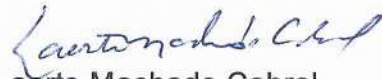
Goiânia (GO), 03 de outubro de 2023.

#### **CONSELHO DELIBERATIVO DA PREVSAN**

Aprovado na 75ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 03/10/2023.

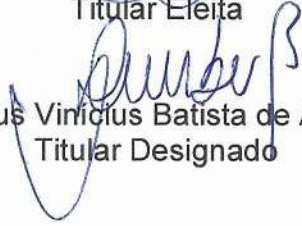
  
Felipe Bueno Xavier Nunes  
Presidente do Conselho Deliberativo

  
Elias Evangelista Silva  
Titular Eleito

  
Laerte Machado Cabral  
Titular Eleito

  
Mônica de Souza  
Titular Eleita

  
Godard Tedesco Vieira  
Titular Eleito

  
Marcus Vinícius Batista de Araújo  
Titular Designado